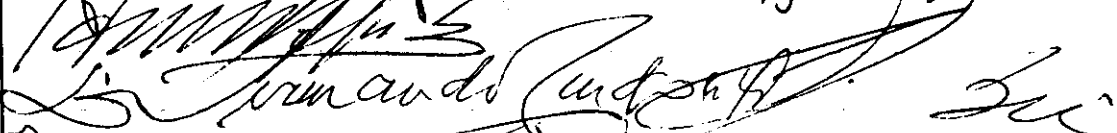


adquirida em 1937, os quais se acham em desuso e com parte desmontada, por preço acima da respectiva avaliação.

Art. 2º - A venda obedecerá o regulamento que disciplina as alienações de bens públicos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de setembro de 1970.



Rego e puto nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. -

Lei nº 1.756, de 10 de setembro de 1970.

Abre crédito especial;

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos especiais de: R\$ 60,00 e R\$ 225,00 para pagamento a Bruno Nunes da Mata e Braz Lourenço da Mata, respectivamente, por serviços prestados como substitutos dos servidores João Nunes da Mata em 1968 e Francisco Nunes da Mata, em 1969, em seus períodos de férias regulamentares.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei será coberta com economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na

data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 setembro de 1970.

[Assinatura]

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Beneditonça.

Lei nº 757, de 10 de setembro de 1970.

Abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 1.000,00 para as despesas que se fizerem necessárias para os incentivos a serem adotados para a implantação da área industrial de Frutal.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em verbos do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 10 setembro de 1970.

[Assinatura]